

**CONTRATO Nº 204/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO  
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA BMD - COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 07.917.818/0001-12, sito à Travessa do Chaco nº 2086, Bairro: Marco, CEP: 66.093-542 - Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade nº 2472473 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BMD - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº 09.603.161/0001-44, com sede na Avenida Portugal, nº 1100, Parte C22, Bairro: Itaquí, Itapevi/SP, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador **TIAGO TATSUO SAITO**, RG: 44196655-X-SSP/SP, CPF nº 293.637.168-64, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº204/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 197/2017, consoante o **Processo nº1621057/2016-(SESMA)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Lei Municipal nº 9.209/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 80.456/14 e nº 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 020/2017 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme parecer NSAJ Nº 054/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1 Constitui o presente instrumento que tem como objeto a **“AQUISIÇÃO MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES DA CATEGORIA CURATIVOS”**, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, visando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, consoante com o quadro que segue:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO / MARCA /<br>FABRICANTE / PROCEDÊNCIA /<br>VALIDADE | UNID. | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------------|-------------------------|
|------|-------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------------|-------------------------|



|                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |       |        |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------|-------------------|
| 12                                                                                 | Curativo de alta absorção, estéril, composto por fibras de 100% de carboxicelulose sódica e prata iônica. Tamanho: 15cm x 15cm. A embalagem deverá conter tipo de esterilização, nome e marca do produto, fornecedor e endereço, lote, data de fabricação e validade e registro no MS/ANVISA.                                                                                         | UNID. | 1500  | 100,24 | 150.360,00        |
| 13                                                                                 | Curativo de alta absorção, estéril, composto por fibras de 100% de carboxicelulose sódica. Tamanho: 15cm x 15cm. A embalagem deverá conter tipo de esterilização, nome e marca do produto, fornecedor e endereço, lote, data de fabricação e validade e registro no MS/ANVISA.                                                                                                        | UNID. | 2.500 | 84,93  | 212.325,00        |
| 14                                                                                 | Curativo de hidrocolóide, extra fino, flexível e moldável. Estéril, composto por uma camada interna contendo no mínimo três hidrocolóides e polímeros e uma camada externa de filme de poliuretano, tamanho 15 x 15 cm. A embalagem deverá conter tipo de esterilização, nome e marca do produto, fornecedor e endereço, lote, data de fabricação e validade e registro no MS/ANVISA. | UNID. | 2.400 | 44,00  | 105.600,00        |
| 16                                                                                 | Curativo de hidrocolóide, sem borda, absorvente, estéril, hipoalergênico composto de camada interna adesiva contendo três hidrocolóides e camada externa de espuma de poliuretano. Tamanho 20x20 cm. A embalagem deverá conter nome e marca do produto, fornecedor e endereço, lote, data de fabricação e validade e registro no MS/ANVISA.                                           | UNID. | 840   | 120,00 | 100.800,00        |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b>                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |       |        | <b>569.085,00</b> |
| <b>Valor por extenso: Quinhentos e sessenta e nove mil e oitenta e cinco reais</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |       |        |                   |

4.2 São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

4.3 O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) **Local da Entrega:** Almoxarifado Central – Rua Municipalidade, S/ Nº - Praça Magalhães. Bairro: Reduto - Horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SESMA/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.
- b) **Prazo de Entrega:** até **30 (trinta) dias** após o recebimento da nota de empenho.



c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESMA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2 A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais;

5.3 O recebimento e a aceitação dos materiais solicitados estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SESMA**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.4 A aceitação do material está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Edital e seus anexos.

5.5 Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

6.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes nos anexos do edital e seus anexos;

7.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos objetos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

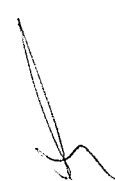
7.1.4 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 São deveres da **CONTRATADA**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

8.1.1 Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;



- 8.1.2** Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade do material, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Edital e seus anexos.
- 8.1.3** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 8.1.4** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.5** Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos objetos transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;
- 8.1.6** Declarar, detalhadamente, a garantia dos materiais cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;
- 8.1.7** Responsabilizar-se pela(s) validade(s) do(s) produto(s), objeto do contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 8.1.8** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.9** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 8.1.10** A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.
- 8.1.11** Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de CERTIFICAÇÃO DIGITAL, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
  - b) Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 9.2.** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.
- 9.3.** Caberá aos servidores designados rejeitarem totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.



9.3.1. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 Preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4 Será procedida consulta “*On-Line*” junto ao SICAF e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



10.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

11.1 Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

**Funcional Programática:** 2.17.22.10.302.0001.2265

**Fonte de Recurso:** 0114017008

**Elemento de Despesa:** 33.90.30

12.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO**

13.1 O valor do contrato é de **R\$ 382.906,80** (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e seis reais e oitenta centavos).

13.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.3 As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.4 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.5 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**15.1** A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

| Ocorrência                                                                                                                                          | Penalidades que poderão ser aplicadas                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.                             | 1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.                                                             |
| Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.                                                                                                       | 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.      |
| Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.                                                                                                   | 4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br>5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                              |
| Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.                                                                                                     | 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.    |
| Comportar-se de modo inidôneo.                                                                                                                      | 7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                                                                |
| Fizer declaração falsa.                                                                                                                             | 9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.                                                               |
| Apresentar documentação falsa.                                                                                                                      | 11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.                                                                                  |
| Cometer fraude fiscal.                                                                                                                              | 14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.<br>15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.<br>16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.                                 |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | 17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |



|                               |                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Inexecução total.             | <b>18.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.<br><b>19.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.                                     |
| Inexecução parcial do objeto. | <b>20.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.<br><b>21.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. |

**15.2** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**15.3** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**15.4** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**15.5** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

**15.6** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

**15.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver



sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAVIGÊNCIA**

**18.1** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

**19.1** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1** Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **SANDRA WILMA CAMPOS SILVA, matrícula: 0265942-020**, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.



22.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 10 de Julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

**09.603.161/0001-44**

**BMD-Com. de Produtos  
Medicos Ltda**

**Av. Portugal, 1100 - Parte C22**

**TIAGO TATSUO SAITO**

**BMD - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**

**Itaquí - CEP 06696-060**

**Itapevi - SP**

**TESTEMUNHAS:**

1.

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2.

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_